MEMORANDO INTERNO – ADM 147/2021

Piraquara, 30 de julho de 2021.

Á Sr.ª Diretora da Procuradoria Geral
Marcela Ap. de Souza Corrêa

Assunto: Pedido de parecer sobre aditivo de prazo.

Prezada,

Recebemos no último dia 30/07 uma solicitação por parte da empresa ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONTRUÇÃO CÍVIL LTDA de aditivo de prazo no contrato nº 025/2020, a empresa solicita mais 60 (sessenta) dias para a conclusão da obra pois alega ter enfrentado dificuldades por conta da pandemia da COVID-19, principalmente no fornecimento de determinados materiais que estão em falta na indústria ou com atraso na entrega e também alguns funcionários que foram infectados e tiveram que ser afastados para tratamento de saúde. A empresa apresentou um novo cronograma da obra onde tem uma previsão de terminar até o final desse mês, porem está solicitando um mês a mais para eventuais ajustes que precisem ser feitos na recepção da obra por parte da Câmara. Ressalto que o aditivo é apenas de prazo e não modifica o valor da proposta apresentada na Tomada de Preços Nº 002/2020, assim como as demais clausulas do contrato que permanecem inalteradas.

Solicito a Vossa Senhoria a emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade do aditivo conforme a legislação vigente.

Atenciosamente,

Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Diretor Administrativo

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR
Ref.:
Obra: Reforma da Câmara de Vereadores
Contrato nº: 25/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 201/2020

Solicitamos prorrogação de prazo para o contrato acima, 60 (sessenta) dias, em razão de ter havido certos imprevistos conforme indicados abaixo:

- Por questão da Pandemia pela COVID-19 (alguns funcionários infectados);
- Redução do número de funcionários por motivo de segurança;
- Problemas com a entrega de materiais devido ao cenário atual;
- Redução da carga horária por não ser possível o trabalho nos sábados e feriados;
- Problemas com os inúmeros aumentos de preços nos materiais;

Informamos aos senhores que no dia 07/06/2021 as atividades na obra já voltarão ao normal.

Curitiba 30 de julho de 2021.

ADMI CONSTRUTORA

Assinado de forma digital por
ADMI COMERCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUCAO E
CONSTR:17747344000161
Dados: 2021.07.30 14:43:43 -03'00'

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	02/08/2021 09:51:05 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	`Solicitação de Aditivo (2).pdf`

▼ Assinatura por CN=ADMI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTR:17747344000161, OU=19520630000115, OU=Presencial, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CURITIBA, ST=PR, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	% PREVISTA	VALOR PREVISTO
09-13	10.1.1	DIVISORIA EM GRANITO CINZA POLIDO, ESPESSURA 2 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ARREMATE COM CIMENTO BRANCO, INCLUSIVE FERRAGENS DE FIXAÇÃO	100%	R$ 5.558,81
	10.1.2	BANCADA EM GRANITO CINZA POLIDO, 0,70X0,50CM, ESP = 2CM, SUPORTE POR MÃOS FRANCESAS, INCLUSO 1 FURO PARA TORNEIRA, 1 FURO PARA CUBA DE EMBUTIR, BORDA DUPLA E RODAPIA DE 10CM, INCLUSO CUBA DE LOUÇA OVAL BRANCA EMBUTIDA 35X50CM	100%	R$ 925,16
	11.1.1	CANTONEIRA ALUMINIO ABAS IGUAIS 1 ", E = 3 /16 "	100%	R$ 301,86
	13.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA	100%	R$ 105,97
	13.2	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO GALVANIZADO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM	100%	R$ 319,50
	13.3	RUFO/CUMEEIRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM	100%	R$ 228,18
TOTAL PREVISTO SEMANAL:				**R$ 6.891,80**

DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	% PREVISTA	VALOR PREVISTO
16-20	10.2	LOUÇAS, METAIS ACESSÓRIOS E ESPELHOS	100%	R$ 1.289,68
	10.3	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS + TARJETA LIVRE/OCUPADO	100%	R$ 2.919,20
	11.1.1	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMÍNIO + FUNDO E PINTURA	50%	R$ 1.179,18
TOTAL PREVISTO SEMANAL:				**R$ 5.388,06**

DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	% PREVISTA	VALOR PREVISTO
23-27	6.4	AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO SPLIT HI-WALL INVERTER 9.000 BTU/H, QUENTE E FRIO, INCLUSO GASES	100%	R$ 22.729,66

DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	% PREVISTA	VALOR PREVISTO
26-30	7.1	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15/16 MM, BORDA REBAIXADA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE ACO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO	30%	R$ 3.766,70
	8.5	FIXADOR DE PORTA MAGNÉTICO	100%	R$ 529,55
	8.4	MOLA AEREA FECHA PORTA, PARA PORTAS COM LARGURA ATE 95 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	100%	R$ 223,94
	9.2	CANALETAS DUTOTEC X	70%	R$ 6.007,51
	9.4	INTERRUPTORES, TOMADAS E DISPOSITIVOS - EMBUTIDOS (BANHEIROS)	100%	R$ 107,88
TOTAL PREVISTO SEMANAL:				**R$ 10.527,70**

DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	% PREVISTA	VALOR PREVISTO
02-06	7.1	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15/16 MM, BORDA REBAIXADA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE ACO GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO	70%	R$ 8.788,98
	9.2	CANALETAS DUTOTEC X	30%	R$ 2.574,65
	9.5.1	LUMINÁRIA PAINEL LED DE EMBUTIR 62X62CM 48W BIVOLT, LUZ NEUTRA, 4500K	100%	R$ 5.990,51
	9.5.2	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W	100%	R$ 778,44
	9.8.2	VOICE PANEL 50 PORTAS, CATEGORIA 3, 1U	100%	R$ 1.600,81
	9.9.2	VOICE PANEL 50 PORTAS, CATEGORIA 3, 1U	100%	R$ 533,60
	9.9.5	SWITCH GERENCIÁVEL, LAYER 2, 24 PORTAS FAST + 2 PORTAS GIGA + 2 PORTAS SFP GBIC. REF.: INTELBRAS SF2622 MR L2	100%	R$ 2.402,30
	9.10.2	VOICE PANEL 50 PORTAS, CATEGORIA 3, 1U	100%	R$ 533,60
	9.10.4	SWITCH GERENCIÁVEL, LAYER 2, 24 PORTAS FAST + 2 PORTAS GIGA + 2 PORTAS SFP GBIC. REF.: INTELBRAS SF2622 MR L2	100%	R$ 2.402,30
TOTAL PREVISTO SEMANAL:				**R$ 25.605,18**

	11.1.1	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM ALUMÍNIO + FUNDO E PINTURA	50%	R$	1.179,18
TOTAL PREVISTO SEMANAL:				**R$**	**22.729,66**

DATA	ITEM	DESCRIÇÃO	% PREVISTA	VALOR PREVISTO	
23-27	14	ALTERAÇÕES DIVERSAS	100%	R$	1.351,00
	15	SERVIÇOS FINAIS	50%	R$	438,08
TOTAL PREVISTO SEMANAL:				**R$**	**1.351,00**

R$ 72.493,40

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.

Objeto: Contratação de empresa para a obra de reforma do andar superior do edifício sede da Câmara Municipal de Piraquara, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1511, Centro, Piraquara, Paraná, com área de intervenção de 290,00 m², conforme especificações contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO

Tomada de Preços Nº: 002/2020.

Contratada: Admi Comércio de Materiais de Construção Civil Ltda, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1229, loja 04, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.747.344/0001-61

Valor: R$ 233.227,22 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)

Data da Assinatura: 02/12/2020.

Vigência: 02/12/2020 até 02/08/2021.

Câmara Municipal de Piraquara, em 02 de dezembro de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Contrato Nº 25/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
Processo Administrativo Nº 015/2020

Contratação de empresa para a obra de reforma do andar superior do edifício sede da Câmara Municipal de Piraquara, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1511, Centro, Piraquara, Paraná, com área de intervenção de 290,00 m², conforme especificações contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas n° 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 3.181.567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **Admi Comércio de Materiais de Construção Civil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1229, loja 04, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.747.344/0001-61- neste ato representada pela Sócia Administradora, Senhora Sthefany Paula Lins, CPF/MF nº 073.615.679.-83 e RG nº 9.161.75-36 SESP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo n.º 015 – TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de 20/10/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a obra de reforma do andar superior do edifício sede da Câmara Municipal de Piraquara, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1511, Centro, Piraquara, Paraná, com área de intervenção de 290,00 m², conforme especificações contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada, o valor de 233.227,22 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro. O prazo de execução do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

I. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

II. Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

III. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

IV. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Piraquara;

V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/1993;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

VII. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

VIII. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Contratante, mencionando o número dos respectivos CPF, comunicando qualquer alteração;

IX. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

X. Manter um engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra;

XI. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

XII. Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da Contratante e para a realização dos trabalhos; O crachá deverá conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;

XIII. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

XIV. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Câmara ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Câmara ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

XV. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

XVI. Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos materiais;

XVII. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

XVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação;

XIX. Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

XX. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços contratados;

XXI. Cumprir os prazos previstos no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO;

XXII. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar a Câmara Municipal de Piraquara, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

XXIII. Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas;

XXIV. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;

XXV. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

XXVI. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

XXVII. Fornecer a Câmara Municipal de Piraquara via da Anotação da Responsabilidade Técnica junto ao CREA- PR e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU-PR, pela execução da obra e instalação dos equipamentos inclusos no projeto;

XXVIII. Fornecer a Câmara Municipal de Piraquara, Termo de Garantia, dando explicações de uso dos sistemas do prédio e explicitando os tipos de cuidado com os materiais e garantias dos mesmos, com prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da Câmara.

a. O Termo de Garantia Contratual, complementar à garantia legal, é um termo feito por escrito e deve esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo construtor, no ato da entrega e recebimento da obra. As garantias oferecidas pelo Construtor devem especificar, além de outras, as exigências quanto aos prazos de atendimento aos vícios da construção.

b. O Termo de Garantia Contratual, deverá ainda conter a descrição das garantias adicionais dadas pelos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos da edificação identificando-se prazos de validade e responsabilidades dos usuários da edificação para a validade destas garantias.

c. Desempenho do equipamento – especificado pelo fabricante (entende-se por desempenho de equipamentos e materiais sua capacidade em atender os requisitos especificados em projetos sendo o prazo de garantia o constante nos contratos ou manuais específicos de cada material ou equipamento entregue).

d. Na identificação dos fornecedores de componentes, instalações e equipamentos, incluindo nomes, registros profissional e/ou empresarial, endereço e telefone, far-se-á obrigatoriamente a ressalva de que o contato direto com estes fornecedores é uma faculdade e não uma responsabilidade dos usuários da edificação;

XXIX. Antes do início da construção/reforma do objeto, a Contratada deverá obter junto ao INSS/ Receita Federal a Matrícula da Obra;

XXX. Quando do término da obra a fiscalização somente liberará o Termo de Recebimento da obra bem como o último Boletim de Medição mediante apresentação pela Contratada da Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS/Receita Federal;
XXXI. Fornecer e manter o "Diário de Obras" devidamente numerado e rubricado pelo(s) fiscal(is) e pela Contratada diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra, conforme consta no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO.
XXXII. A Contratada deverá remover, diariamente, todo o entulho da obra. .
XXXIII. A Contratada terá que instalar Placa de Obra, cujo modelo será fornecido pela Administração da Câmara, sendo que a Placa de Obra deverá ser mantida no canteiro durante todo o período da obra, sendo requisito para a liberação da medição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
II - Fornecer o modelo de placa de obras;
III - Fornecimento de área adequada para implantação do Canteiro de Obra da Contratada;
IV - Liberação dos acessos necessários na obra para a movimentação dos funcionários e equipamentos da Contratada;
V - Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
VI - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
VII - Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato;
VIII - A Fiscalização da Contratante não poderá eximir a Contratada das responsabilidades elencadas nos subitens do item Obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.
Parágrafo primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em Lei e no Edital.
Parágrafo segundo. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.
Parágrafo terceiro. Intimada de decisão proferida, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da Contratada:

I - Advertência;

II - Multa de mora;

III - Multa pela inexecução;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto. A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a Contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sexto. A pena de multa de mora será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na prestação do serviço, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com os incisos I, III, IV e V do parágrafo quinto.

I - Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratado;

II - A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada inexecução do contrato, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

Parágrafo sétimo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicada cumulativamente com os incisos I, II, IV e V do parágrafo quarto.

Parágrafo oitavo. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou da prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo nono. As sanções descritas nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, rescindindo-o e aplicando as penalidades de multa pela inexecução, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a depender do caso concreto.

Parágrafo décimo primeiro. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a rescisão do contrato, sem o prejuízo das penalidades acima descritas.

Parágrafo décimo segundo. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo décimo terceiro. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; bem como estar acompanhada dos respectivos Relatórios de Serviços devidamente atestados pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo primeiro. Após o cumprimento de cada uma das etapas, no tempo previamente estabelecido, o pagamento será feito por medição.

Parágrafo segundo. A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, quando for o caso:

I - Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.

II - Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal, se houver;

III - Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

IV - Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

V - Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

VI - Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município.

Parágrafo terceiro. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

Parágrafo quarto. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no caput da Cláusula Oitava, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos referidos no caput da Cláusula Oitava.

Parágrafo sétimo. Havendo a prorrogação do Contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Parágrafo oitavo. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato.

Parágrafo nono. Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2020, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA 01.01 – Câmara Municipal de Piraquara 01.01.01.031.0001.1.001 – Ampliação e Reforma da Câmara Municipal de Piraquara				
Rubrica	**Fonte**	**Descrição**		**Valor**
4.4.90.51.00.00	01 001	*001*	Obras e Instalações	
4.4.90.51.04.00	01 001	Edifícios Administrativos	R$	233.227,22
		Total	**R$**	**233.227,22**

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O valor da garantia contratual será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo primeiro. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

Parágrafo segundo. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia, se assim o desejar.

Parágrafo terceiro. A devolução da garantia contratual ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

I - Aceitação pelo Contratante do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
II - Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Parágrafo quarto. Nos casos previstos na Cláusula Décima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução poderá não ser devolvida, sendo, então, apropriadas pelo Contratante a título de indenização/multa, se constatado, mediante processo administrativo, a possibilidade de aplicação de eventuais sanções e se essas forem proporcionais ao valor da garantia de execução.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro. Executar o objeto contratado conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
Parágrafo segundo. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
Parágrafo terceiro. Será de responsabilidade da empresa fornecer todos os materiais e insumos, bem como arcar com as despesas referentes à mão de obra a ser empregada na execução do objeto e outras despesas tributárias, previdenciárias e outras que incidam sobre o serviço prestado.
Parágrafo quarto. A prestação do serviço deverá ser executada dentro das especificações exigidas acima, e o Gestor e/ou Fiscal do Contrato desta Câmara fará eventuais diligências para verificação da adequada prestação do serviço. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será oportunizada à Contratada as devidas correções, que na eventualidade não serem realizadas, aplicar-se-á à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.
Parágrafo quinto. A eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos e pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
Parágrafo sexto. Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da Câmara, a Câmara fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da Contratada, mesmo que de Contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela Câmara, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
Parágrafo sétimo. A Contratada deverá deixar preposto responsável pelo Contrato para contato com a Administração.
Parágrafo oitavo. Caso verificado a impossibilidade de executar a prestação do serviço, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a Contratada comunicar o fato a Contratante, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.
Parágrafo nono. Os demais critérios para o adimplemento contratual estão dispostos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO.

Parágrafo décimo. A fiscalização/gestão da execução do objeto do Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Piraquara, através da sua Diretora Administrava, com auxílio dos servidores públicos municipais pelo ela requisitados.

Parágrafo décimo primeiro. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do Contrato, baseada nos serviços executados, comparando-o com o que foi previsto no Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no Contrato, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo. A Contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

– Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

– Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

– Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas Contratadas.

Parágrafo décimo terceiro. A Contratada deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo décimo quarto. A execução de serviços aos sábados, domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo décimo quinto. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiro para o Contratante.

Parágrafo décimo sexto. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo décimo sétimo. A Contratada é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo Contratante. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo décimo oitavo. A fiscalização e a Contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo décimo nono. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro. O Contrato será rescindido unilateralmente pela Administração:

I. Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Contrato;
II. Quando houver atraso injustificado na prestação do serviço objeto do certamente, que ultrapasse 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis descritas no item 19 do edital;
III. Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;
IV. Quando a Contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;
V. Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da Contratada;
VI. Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
VII. Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;
VIII. Nos demais casos descritos na Lei n.º 8.666/1993;
Parágrafo segundo. A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 19 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto do Contrato somente poderá sofrer reajustes se devidamente justificado pela Contratada e aprovado pela Administração, mediante ritos e pareceres usuais da Câmara Municipal, e deverão respeitar os limites e condições impostas pelo Art. 65 da Lei n.º 8.666/1993. Pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, conforme prevê o § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela Contratada e deverão ser compatíveis e hábeis para a boa e correta execução dos serviços, cabendo ao Contratante, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo único. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser hábeis, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o Contratante decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Fica estabelecido que seja de responsabilidade da Contratada:

a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
b. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo primeiro. A Contratada é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo segundo. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a Contratada do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

Parágrafo terceiro. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da Contratada, do Contratante e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores.

Parágrafo quarto. A Contratada será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Parágrafo primeiro. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação de sua conclusão pela Contratada ao Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação da obra pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada, ou seja, com o cumprimento completo e efetivo de toda planilha de serviços.

Parágrafo segundo. Para o recebimento definitivo da obra, o fiscal do Contrato analisará todos os itens e descritivos constantes no ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO, bem como todas as especificações técnicas para a obra, em comparação com a obra entregue.

Parágrafo terceiro. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, o qual deverá ocorrer até o final do prazo de vigência do contrato e após vistoria e parecer dos fiscais do Contrato.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto. A gestão do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Piraquara, por meio da Diretora Administrativa a qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da Contratada: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente Contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aquele mencionado por extenso.
Parágrafo primeiro. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piraquara.
Parágrafo segundo. Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piraquara, 02 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE
Leonel de Barros Castro
Câmara Municipal de Piraquara

CONTRATADA
Sthefany Paula Lins
ADMI Engenharia e Construtora

Assinatura do Engenheiro Fiscal CREA n.º:

Testemunhas:

RG: C.240.881-0

RG: 9.513.664.8

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 02/12/2020

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Argeu Antonio Geittenes
Código Identificador:8DC0F427

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.
Objeto: Contratação de empresa para a obra de reforma do andar superior do edifício sede da Câmara Municipal de Piraquara, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1511, Centro, Piraquara, Paraná, com área de intervenção de 290,00 m², conforme especificações contidas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETO BÁSICO E ORÇAMENTO
Tomada de Preços Nº: 002/2020.
Contratada: Admi Comércio de Materiais de Construção Civil Ltda, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1229, loja 04, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.747.344/0001-61
Valor: R$ 233.227,22 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)
Data da Assinatura: 02/12/2020.
Vigência: 02/12/2020 até 02/08/2021.

Câmara Municipal de Piraquara, em 02 de dezembro de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:D7D0D557

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº 2.105/2020

Revoga a Lei nº 1690/2017, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**,Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1690/2017.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de novembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:19314F21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 79/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.693/2020

O Município de Piraquara, UASG N. 987769, por meio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão pública eletrônica para a realização do pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de mudas de flores, arbustos, mudas de árvores, adubos, terra preta, grama e contratação de mão de obra para plantio, com quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, será realizada no dia 18 de dezembro de 2020, às 09h por meio do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo estimado: R$ 861.226,00 (oitocentos e sessenta e um mil e duzentos e vinte e seis reais). Aquisição de Edital: O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019).

Piraquara, 02 de dezembro de 2020.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6F9308AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO HIERÁRQUICA EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 37.408/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa Construtora de Obras Artigas de Oliveira Eireli. E, analisando os fatos e fundamentos expostos. Decido pela posição adotada pela Comissão Permanente de Licitações, conhecendo o recurso apresentado tempestivamente, **PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO** mantendo a habilitação da empresa Camargo e Camargo Construções e Serviços Ltda, e reformar a decisão inabilitando as empresas: **Hammer Construções e Incorporações Ltda, e JJA Prestadora de Serviços Ltda.**

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 01 de dezembro de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C951AC78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.675/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020

Objeto: contratação de empresa para serviço de troca de treliças e readequações na quadra do Centro de Artes de Esportes Unificado, conforme especificações contidas no Anexo I – PROJETO BÁSICO. – **Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - **Contratada:** ADMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.747.344/0001-61, vencedora pelo valor global de R$ 51.111,25 (Cinquenta e um mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos) - **Prazo de vigência e prazo de execução do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do Contrato, o prazo de execução será de 1 (um) mês, contados da data da Ordem de Serviço. - **Data da assinatura do contrato:** 23/11/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:740A9085

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 110/2021

SÚMULA: SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA - POSSIBILIDADE - ART. 57, §1º, II DA LEI Nº 8.666/1993.

Para exame e parecer, for enviado a esta Procuradoria Jurídica na data de 02 de agosto de 2021, os autos do processo referente ao termo aditivo onde a empresa ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, solicitou na data de 30 de julho de 2021 prorrogação de prazo no contrato nº 025/2020, sendo mais 60 (sessenta dias) para conclusão da obra, alegando ter enfrentado dificuldades por conta da pandemia COVID -19, principalmente no fornecimento de determinados materiais que estão em falta na indústria ou com atraso na entrega e também alguns funcionários que foram infectados e tiveram que ser afastados para tratamento de saúde.

A Lei nº 8.666/1993 em seu artigo 57, §1º, inciso II estabelece o seguinte:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

Assim, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme justificativa apresentada pela empresa, OPINO pelo deferimento da prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para conclusão da obra no contrato nº 25/2020.

Ressalvamos que o presente parecer jurídico foi elaborado pela diretora da Procuradoria Jurídica, devido falta justificada da Dra Elian Teixeira de Ferro.

Sem mais.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Piraquara, 02 de agosto de 2021.

Marcela Apa. De Souza Corrêa
Diretora da Procuradoria Jurídica

Av. Getúlio Vargas, 1511 - CEP: 83301-010 - Piraquara/PR - CNPJ: 17.757.258 - 0001/30
www.camarapiraquara.pr.gov.br - Fone: (41) 3589-8100 - Fax: (41) 3589-8111 - E-mail: juridico@camarapiraquara.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Administrativa

MEMORANDO INTERNO – ADM 149/2021

Em 02 de agosto de 2021.

Ao Sr. Presidente
Valmir Soares Maciel (Nanico)

Assunto: **Autorização para celebração de termo aditivo Obra da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente,

Recebemos dia 30/07 uma solicitação por parte da empresa **ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONTRUÇÃO CÍVIL LTDA** de aditivo de prazo no contrato nº 025/2020, a empresa solicita a ampliação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão da obra, pois alega ter enfrentado dificuldades por conta da pandemia da COVID-19, principalmente no fornecimento de determinados materiais que estão em falta na indústria ou com atraso na entrega e também alguns funcionários que foram infectados e tiveram que ser afastados para tratamento de COVID-19. O aditivo pleiteado pela empresa é apenas de prazo e não modifica o valor da proposta apresentada na Tomada de Preços Nº 002/2020, assim como as demais cláusulas do contrato que permanecem inalteradas.

O pedido foi encaminhado para a Procuradoria da Câmara que emitiu parecer favorável ao termo aditivo.

Solicito a Vossa Senhoria autorização para a celebração do termo aditivo nas condições solicitadas pela Contratante.

Atenciosamente,

Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Memorando Interno nº. 054/2021

Piraquara, 02 de agosto de 2021.

Ao Senhor Diretor Administrativo
Fábio Eduardo Beetz Zielonka

Assunto: **autorização para celebração de termo aditivo de prazo**

Prezado Senhor,

Considerando a solicitação da empresa **ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONTRUÇÃO CÍVIL LTDA** e o parecer jurídico favorável, **AUTORIZO** a celebração de termo aditivo por mais 60 dias no prazo do contrato nº 025/2020 por conta dos atrasos causados pelos efeitos da pandemia de COVID-19.

Atenciosamente,

Valmir Soares Maciel (Nanico)
Presidente

ADITIVO Nº 001/2021
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, E A EMPRESA ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, DE ACORDO COM O CAPÍTULO III DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Getúlio Vargas n° 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Valmir Soares Maciel, Vereador e Presidente da Câmara, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 6.116.373-5/PR, e CPF/MF 728.911.149-49 a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1229, loja 04, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.747.344/0001-61- neste ato representada pela Sócia Administradora, Senhora Sthefany Paula Lins, CPF/MF nº 073.615.679.-83 e RG nº 9.161.75-36 SESP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao contrato nº 025/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo n.º 015 – TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020, pelos termos da proposta da Contratada datada de 20/10/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a ampliação no prazo de vigência e execução do contrato original nº 025/2020 em 60 (sessenta) dias a contar a partir de 03/08/2021 em decorrência de atrasos no fornecimento de materiais por parte da indústria e funcionários que precisaram de licença médica para tratamento de COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATO ANTERIOR

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do Contrato nº 025/2020, assinado em 02/12/2020, permanecem inalteradas, sendo ratificadas nesse aditivo pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse termo aditivo foi celebrado com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 02 de agosto de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
CONTRATANTE

STHEFANY PAULA LINS
ADMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 – Assinatura
CPF: 032.241.109-92

2 – Assinatura
CPF: 014.724.979-10

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

EXTRATO DO 1º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.
CONTRATADA: ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1229, loja 04, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.747.344/0001-61.
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a ampliação no prazo de vigência e execução do contrato original nº 025/2020 em 60 (sessenta) dias a contar a partir de 03/08/2021 em decorrência de atrasos no fornecimento de materiais por parte da indústria e funcionários que precisaram de licença médica para tratamento de COVID-19.
PRAZO: fica ampliado em 60 dias a partir da assinatura do aditivo o prazo para a execução total dos serviços.
DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO E VALORES ORIGINAIS PERMANECEM INALTERADOS.
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021

Piraquara, 02 de agosto de 2021

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
PRESIDENTE

B) no caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir do parto;
C) no caso de natimorto, a servidora terá direito a licença conforme o previsto no Artigo 86 da Lei n° 863/2006.
D) no caso de aborto, atestado por médico assistente da servidora, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, conforme disposto no Artigo 86 parágrafo 4o da Lei n° 863/2006.
Parágrafo Único - Quando a servidora gestante necessitar de licença para tratamento de saúde por qualquer doença, a partir da 36a (trigésima sexta) semana de gestação, impõe-se a concessão de licença maternidade e não mais licença para tratamento de saúde.

Art. 16 Para a concessão de licença por motivo de doença em pessoa na família na forma do Artigo 93 da Lei n° 863/2006, deverão ser observados os seguintes requisitos:
A) solicitação antecipada em relação ao período necessário para liberação da licença, com atestado médico descrevendo o estado de saúde do familiar, preferencialmente com CID (Classificação Internacional de Doenças) e a necessidade intransferível e indispensável do servidor, nos cuidados com o familiar, com a caracterização de que os cuidados ao familiar não possam ser prestados por nenhuma outra pessoa.
B) avaliação do Serviço Médico Oficial da Câmara Municipal;
C) ciência da Chefia Imediata;
D) parecer jurídico e homologação pelo Presidente da Câmara.

§ 1°. Considera-se pessoa da família consanguínea e por afinidade, ascendente e descendente em linha direta de até 2° grau, linha colateral de até 1° grau ou dependente que viva às expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 2°. Caso a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família seja indeferida ao término do processo e o servidor estiver se ausentado do trabalho, sofrerá desconto no salário por motivo de faltas.

Art. 17 A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até quatorze anos de idade serão concedidos 90 (noventa) dias consecutivos de licença remunerada, conforme Lei Municipal 863/2006, art. 88.

Art. 18 O servidor poderá ausentar-se do serviço para doação de sangue, conforme Lei Federal n° 1.075/1950 desde que não ocorra prejuízo nas atividades da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 19 Os servidores regidos pelo Regime Geral de Previdência Social que necessitarem de afastamento para tratamento de saúde, deverão:
A) encaminhar à Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal o atestado médico com período superior a 15 dias, conforme art. 3o desta Instrução;
B) protocolar pedido de Requerimento para Auxílio Doença/INSS a Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal;
C) agendar atendimento e perícia para o INSS e seguir com as orientações desse Instituto.
Art. 20 A entrega intempestiva dos documentos contidos no art. 6° sem justificativa prévia, poderá ensejar descontos na remuneração.
Art. 21 O presente regulamento se aplica aos servidores subordinados ao Estatuto do Servidor Público do Município de Piraquara, lei n° 863/2006 aplica-se no que couber aos servidores comissionados regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.
Art. 22 Os casos omissos serão decididos pela Presidência com auxílio da Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal.
Art. 23 Está normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraquara em 02 de agosto de 2021

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:12533DD6

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO 1°. ADITIVO AO CONTRATO N°. 025/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.
CONTRATADA: ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes n° 1229, loja 04, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n° 17.747.344/0001-61.
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a ampliação no prazo de vigência e execução do contrato original n° 025/2020 em 60 (sessenta) dias a contar a partir de 03/08/2021 em decorrência de atrasos no fornecimento de materiais por parte da indústria e funcionários que precisaram de licença médica para tratamento de COVID-19.
PRAZO: fica ampliado em 60 dias a partir da assinatura do aditivo o prazo para a execução total dos serviços.
DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO E VALORES ORIGINAIS PERMANECEM INALTERADOS.
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021

Piraquara, 02 de agosto de 2021

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:06C76DEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PROTOCOLO N° 4844/2020

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei n° 13.465/2017, **NOTIFICA**, **MILTON PEREIRA PINHEIRO, proprietário do lote 2; OTHONGALDI ROCHA, proprietário do lote 3, conforme Transcrições do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba**, bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, confinantes e eventuais interessados, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **ELZIETE BORGES DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade CI/RG n° 5.769.862-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n° 685.724.849-49, viúva, residente e domiciliada na Rua Travessa Libório, n° 04, Planta Guarituba Pequena, Guarituba, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 08 – PARTE DOS LOTES 02 E 03 (03-R1) PLANTA TARUMÃ – Subdivisão dos Lotes Coloniais 60, 76 e 77 - "Lote de forma regular do oriundo parcialmente do lote 02 da quadra 08, abrangendo uma área de 73,95m² e oriundo parcialmente do lote 03 da quadra 08 abrangendo uma área de 143,22m², totalizando uma área de 217,17m² da planta aprovada Sub. Dos Lotes Coloniais 76e 77, cuja descrição inicia-se no vértice denominado '0=PP'; Deste segue confrontando com Servidão De Passagem Travessa Libório com o azimute de 271°56'23" e a distância de 12,30 m até o vértice '01'; Deste segue confrontando com o Lote 02 Quadra 08 com o azimute de 2°02'12" e a distância de 17,65 m até o vértice '02'; Deste segue confrontando com o Lote 02 Quadra 08 e Lote 03-R2 Quadra 08 com o azimute de 91°56'23" e a distância de 12,30 m até o vértice '03'; Deste segue confrontando com o Lote 03-R3 Quadra 08 com o azimute de 182°02'12" e a distância de 17,65 m até o vértice '0=PP'; Início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 217,17m²".*** Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, n° 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao PROTOCOLO 4844/2020.** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 29 de julho de 2021.